ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E DE OUTRO LADO, A EMPRESA CYBERNET – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., VISANDO À IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE HARDWARE E SOFTWARE COMPLACENTES COM OS PADRÕES ESTABELECIDOS NO PROGRAMA NACIONAL DE AUTENTICAÇÃO, RASTREAMENTO E IDENTIFICAÇÃO OU APENAS BRASIL-ID / RASTRO-ID, DE FORMA NÃO ONEROSA.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, com sede no Rio de Janeiro, à Rua Dom Geraldo nº 35, 10º andar, CEP 20090-030, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente **Sr. Flavio Vieira da Silva**, eleito e empossado por meio da Ata da 900ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração (CONSAD) desta Companhia, de que trata o Processo SEI nº 50020.004002/2025-74, para o prazo de gestão unificado a se encerrar em abril de 2027, na forma do artigo 71 do Estatuto Social da Companhia, inscrito no CPF sob nº 069.622.877-71, e a empresa **CYBERNET – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, sociedade limitada, sediada na Alameda Rio Negro, 500, 19 º Andar, Conjunto 1903, Torre B Alphaville , Centro Industrial e Empresarial de Barueri, CEP 06454-000, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 53.922.027/0001-06, adiante denominada apenas CYBERNET, representada por seu sócio administrador, o **Sr. Tommy Miyata**, portador da CI nº 18.302.606-SSP/SP e do CPF nº 113.219.787-03, RESOLVEM, com base na Lei Federal 13.303/2016, e artigo 173 do Regulamento de Licitações, Contratos e demais ajustes da CDSS, celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente acordadas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a atividade contínua e permanente de execução da implantação, operacionalização e manutenção de

Esse documento foi assinado por Sr. Flavio Vieira da Silva e Tommy. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.somosb4.com.br/validate/PA9WN-DYGLY-53WLR-NZJZG

infraestrutura composta por hardware e software compatíveis com o estabelecido no Programa Nacional de Autenticação, Rastreamento e Identificação de Mercadorias ou simplesmente BRASIL-ID / RASTRO-ID, de forma não onerosa ao Portos do Rio de Janeiro – Autoridade Portuária e visando a melhoria de todos os processos logísticos relacionados ao ambiente portuário e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CONSIDERANDOS

Considerando que o Sistema Nacional de Autenticação, Rastreamento e Identificação de Mercadorias ou simplesmente BRASIL-ID / RASTRO-ID, instituído pelo Convênio ICMS º 12, de 5 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 12 de abril de 2013, com os detalhes técnicos referentes ao sistema e aos artefatos nele utilizados definidos por meio de Ato COTEPE/ICMS nº 35/2014 e divulgados por meio do Manual de Orientação ao Contribuinte Brasil-ID/Rastro-ID (MOC-BrID), contendo os Padrões Técnicos de Comunicação (Versão 1.0), aprovado pelo Ato COTEPE/ICMS nº 35, de 2014, alterado pelo Convênio ICMS nº 162, de 2015, considerando, ainda, o Acordo de Cooperação Técnica firmado em 31 de agosto de 2009 e publicado no DOU nº 211, de 5 de novembro de 2009, entre o Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação (MCTI), a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), as unidades da federação e o Distrito Federal, por intermédio de suas secretarias de fazendas, finanças, tributação ou de receita, a Portaria nº 4.060, de 8 de agosto de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação (MCTI), publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 9 de agosto de 2018, que regulamentou a interação da pasta com o Brasil-ID/Rastro-ID e o Protocolo ICMS nº 51, de 21 de julho de 2015, com fundamento jurídico nos artigos 102 e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios), Código Tributário Nacional (CTN), com a finalidade de desenvolver e implantar uma infraestrutura tecnológica que garanta a identificação, o rastreamento e a autenticação de mercadorias em circulação no país, com o intuito de padronizar, unificar, integrar, simplificar, desburocratizar e acelerar o processo de produção, logística e de fiscalização de mercadorias em circulação pelo Brasil.

Considerando que a **CYBERNET** é uma operadora certificada pelo BRASIL-ID / RASTRO-ID e está habilitada a realizar a implantação, operação e manutenção da infraestrutura compatível com o preconizado no BRASIL-ID / RASTRO-ID;

Considerando que Portos do Rio de Janeiro tem grande relevância nos procedimentos de escoamento e recebimento de mercadorias provenientes de todo o território nacional e busca constantemente a melhoria dos procedimentos logísticos objetivando maior produtividade nos procedimentos e maior competitividade em suas atividades;

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica com a finalidade de realização da implantação, operacionalização e manutenção de infraestrutura composta por hardware e software compatíveis com o estabelecido no Programa Nacional de

Esse documento foi assinado por Sr. Flavio Vieira da Silva e Tommy. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.somosb4.com.br/validate/PA9WN-DYGLY-53WLR-NZJZG

Autenticação, Rastreamento e Identificação de Mercadorias ou simplesmente BRASIL-ID / RASTRO-ID, de forma não onerosa, nos locais a serem geridos pela autoridade portuária, visando a melhoria dos procedimentos de entrada, desembarque, embarque e saída de veículos de cargas nas áreas geridas pela autoridade portuária bem como a melhoria da logística geral dentro e entorno no ambiente portuário.

O presente Termo de Cooperação Técnica visa, ainda:

a) a instalação, operação e manutenção de sistemas leitores de dispositivo padrão BRASIL-ID e outros, conforme Notas Técnicas 2015/001 e 2016/001, do Projeto BRASIL-ID, pela **CYBERNET**, nos locais a serem definidos pela autoridade portuária.

b) o compartilhamento das leituras de placas realizadas por sistemas já implementados e por aqueles que serão implementados pela **CYBERNET**, visando o monitoramento e gerenciamento da entrada e saída de veículos de carga, integração com sistemas de balança e agendamento.

c) disponibilização de dashboard para gerenciamento de alertas e monitoramento de desvio dos padrões esperados na gestão logística, garantido o monitoramento da origem do veículo de carga, trânsito e destinação, sua autorização com base no agendamento eletrônico e procedimentos a serem realizados no ambiente portuário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A autoridade portuária, fica autorizado a repassar, mediante termo de colaboração ou de convênio, as informações recebidas a outros órgãos ou entidades das Administrações Direta e Indireta Federal, Estaduais e Municipais para uso nas áreas de fiscalização, segurança pública e sanitária, dentre outras.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Acordo de Cooperação Técnica não gera exclusividade na utilização dos espaços disponibilizados pela autoridade portuária para a instalação dos equipamentos. Na hipótese de manifestação de interesse de outras pessoas jurídicas de direito público ou privado pelos mesmos pontos geográficos, a elas serão garantidas as mesmas condições de acesso, direitos e obrigações aqui descritas, cabendo a autoridade organizar a utilização dos espaços físicos, segundo os princípios constitucionais da Administração Pública e as normas de segurança. Na hipótese de necessidade de compartilhamento de infraestrutura instalada pela **CYBERNET** ou por outra pessoa jurídica de direito público ou privado, o compartilhamento deverá ser realizado de forma não discriminatória e sob condições justas e razoáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A implantação deste projeto, com a cooperação da entidade portuária, será totalmente sem ônus.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer implantação, instalação, monitoramento e outra necessidade técnica fica autorizada a ser executada imediatamente após a assinatura do presente instrumento, com objetivo de implantação de melhorias conforme justificativas. Desde que sem ônus à entidade portuária.

Esse documento foi assinado por Sr. Flavio Vieira da Silva e Tommy. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.somosb4.com.br/validate/PA9WN-DYGLY-53WLR-NZJZG

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

O Programa Nacional BRASIL-ID tem por principal objetivo a redução do custo Brasil, utilizando ferramentas tecnológicas que implementam o combate a sonegação fiscal, o roubo e desvio de cargas, agilização dos procedimentos logísticos e de escoamento, disponibilizando ferramentas inteligentes para melhor gestão de todo o processo produtivo e logístico, reduzindo custos operacionais de todos os envolvidos na cadeia. A implantar uma infraestrutura tecnológica de hardware e software que garanta a identificação, rastreamento e autenticação de mercadorias produzidas e em circulação pelo Brasil, nesse caso com destino aos Portos, utilizando dispositivos de identificação eletrônica complacentes com o preconizado no Brasil-id, visando padronizar, unificar, interagir, integrar, simplificar, desburocratizar e acelerar o processo de produção, logística e de fiscalização de mercadorias pelo País bem como garanti escoamento inteligente. O projeto é coordenado pela Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, em articulação com a Secretaria de Políticas Digitais – SEPOD, estruturas internas do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, em conjunto com o Encontro Nacional de Coordenadores e Administradores Tributários Estaduais – ENCAT. Além disso, foi publicado o Convênio ICMS 12/2013 (DOU 12/04/2013 – seção 1 – páginas 33 e 34), definindo um conjunto de instrumentos que oficializam e organizam o Sistema Brasil - ID. Considerando também toda legislação aplicada ao Programa Nacional de Rastreabilidade Voluntário – PNRV (portaria MAPA 870/2025) e PNRA (portaria MAPA 805/2025).

PARÁGRAFO ÚNICO: As informações recepcionadas pelo Sistema Nacional de Identificação, Rastreamento e Autenticação de Mercadorias, BRASIL-ID, e/ou por sistemas conveniados, serão disponibilizadas a AUTORIDADE PORTUÁRIA e outras entidades apontadas por ela, obedecendo as regras intrínsecas de segurança e sigilo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

I – Compete a autoridade portuária:

a) viabilizar os meios e condições necessárias à execução do objeto;

b) fornecer orientações e indicar os locais de instalação dos dispositivos leitores padrão BRASIL-ID e outros;

c) organizar a utilização dos espaços físicos, segundo os princípios constitucionais da Administração Pública e as normas de segurança;

d) fornecer orientações em relação às necessidades de integração sistêmica com os sistemas ligados da autoridade portuária e outras entidades apontadas por ela;

Esse documento foi assinado por Sr. Flavio Vieira da Silva e Tommy. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.somosb4.com.br/validate/PA9WN-DYGLY-53WLR-NZJZG

e) auxiliar a CYBERNET no processo de integração aos diversos sistemas e bancos de dados, sempre que necessário, fornecendo-lhe as informações pertinentes;

f) publicar o extrato do Termo de Cooperação e de seus aditivos no Diário Oficial do Estado, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;

g) monitorar e avaliar a execução, em especial, das diretrizes, das fases e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

h) assumir o controle ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação injustificada, de modo a evitar a descontinuidade, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

II – Compete à **CYBERNET**:

a) manter-se, durante todo o período de execução deste Acordo de Cooperação Técnica, na condição de "Fornecedor BRASIL-ID", conforme Nota Técnica 2016/001 (disponível em www.brasil-id.org.br);

b) não permitir a utilização das áreas, total ou parcialmente, por terceiros, a menos que previamente autorizada pela autoridade portuária;

c) não efetuar qualquer construção ou executar benfeitorias nas áreas objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica sem autorização prévia da autoridade portuária;

d) prestar informações e esclarecimentos sobre a execução deste Acordo de Cooperação Técnica sempre que solicitado pela autoridade portuária ou pelos órgãos fiscalizadores;

e) apresentar, de forma prévia, a autoridade portuária as alterações que julgar necessárias;

f) informar a autoridade portuária as necessidades mínimas para os processos de instalação, operação e manutenção dos dispositivos;

g) realizar as atividades de integração sistêmica com os sistemas legados da autoridade portuária de forma não onerosa;

h) manter os equipamentos nas áreas objeto deste instrumento em perfeito estado de conservação e uso, assumindo a responsabilidade por sua instalação, operação e manutenção, de forma não onerosa;

i) realizar as atividades previstas na alínea "h" sempre em consonância com as necessidades da autoridade portuária, devendo seguir as regras de acesso e controle de pessoas nas áreas objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

j) responsabilizar-se integralmente pela instalação, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos instalados e pelo atendimento dos Níveis de Serviço.

Esse documento foi assinado por Sr. Flavio Vieira da Silva e Tommy. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.somosb4.com.br/validate/PA9WN-DYGLY-53WLR-NZJZG

PARÁGRAFO ÚNICO: Da Manutenção e Níveis de Serviço

O suporte técnico, para manutenção dos Sistemas Leitores de Dispositivos e de Leitura Automática, contempla todos os serviços necessários e o provimento de recursos requeridos para garantir a solução tecnológica em produção, customização, manutenção e atendimento ao cliente em processos presenciais ou remotos de intervenções preventivas e/ou corretivas, a serem realizados por empresa especializada sob gestão da **CYBERNET** ou por ela diretamente, conforme os seguintes níveis de criticidade:

I - Problemas de hardware ou na infraestrutura em uso no ambiente de produção, tornando indisponível o serviço, cuja solução possa ser resolvida remotamente e não seja necessária a substituição.

- Nível crítico - **alto** – Diagnóstico até 04 horas. Solução em até 06 horas;

- Nível crítico - **médio** – Diagnóstico até 08 horas. Solução em até 24 horas;

- Nível crítico - **baixo** – Diagnóstico até 48 horas. Solução em até 05 dias.

II - Nas situações em que forem necessárias as substituições de equipamentos, a **CYBERNET** através de seu corpo técnico ou empresa contratada sob sua gestão realizará a substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias. A **CYBERNET** manterá ainda quantidade mínima de estoque no local para questões emergenciais em pontos de alta criticidade, bem como manterá solução tecnológica e/ou sistêmica e orientará os procedimentos para uso imediato em substituição a equipamentos avariados.

III - Na ocorrência de situações de intervenção que fogem da governabilidade da empresa, os acordos de serviços mencionados acima podem ter seus prazos postergados, desde que apresentado diagnóstico urgente, com a identificação do problema, suas causas e soluções propostas, com estimativas de prazos, para homologação e monitoramento pela autoridade portuária.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado e/ou modificado, por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Findo o prazo de vigência acima e não havendo a formalização de novo Acordo de Cooperação Técnica ou ainda se rescindido por qualquer motivo, obriga-se a **CYBERNET** a desinstalar e recolher os seus equipamentos instalados, independentemente de qualquer aviso ou notificação, no prazo de 90 (noventa) dias do encerramento do presente Acordo de Cooperação Técnica.

Esse documento foi assinado por Sr. Flavio Vieira da Silva e Tommy. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.somosb4.com.br/validate/PA9WN-DYGLY-53WLR-NZJZG

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não ocorrendo a desinstalação e recolhimento dos

equipamentos no prazo acima especificado, fica a autoridade portuária autorizada a fazê-lo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sem que caiba a **CYBERNET** qualquer indenização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a desinstalação for efetuada pela autoridade portuária a **CYBERNET** deverá providenciar o transporte dos equipamentos até o local por ela indicado no prazo de até 30 (trinta) dias de sua desinstalação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá ser alterado, mediante proposta formalizada e justificada da **CYBERNET** ou da autoridade portuária, sendo vedada alteração que resulte na modificação do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A autoridade portuária deverá monitorar, acompanhar e fiscalizar a execução do Acordo de Cooperação Técnica, ao longo de sua vigência, analisando as informações, os dados fornecidos pela **CYBERNET**, efetuando vistorias e validando a documentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Monitoramento será efetuado pelos Gestores designados pela autoridade portuária, que deverão zelar pelo efetivo cumprimento do objeto da parceria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando em missão de monitoramento, fiscalização ou auditoria, os servidores da Administração Pública, terão livre acesso aos processos, documentos e informações relativas ao presente Termo de Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

São consideradas sigilosas as informações, dados, documentos, imagens, contratos, acordos, planilhas, compilações de banco de dados, que sejam imprescindíveis à segurança do Estado cuja divulgação ou acesso, ainda que restrito, possa:

a) pôr em risco a vida, a segurança ou a soberania ou a integridade do território nacional;

b) comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações;

Esse documento foi assinado por Sr. Flavio Vieira da Silva e Tommy. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.somosb4.com.br/validate/PA9WN-DYGLY-53WLR-NZJZG

Fica, desde já acordado pelos participantes que a obrigação de manter sigilo das informações tratadas como confidenciais, se aplica aos respectivos Aditamentos realizados no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS E DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

Este Termo não acarretará transferência de recursos financeiros entre os participantes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A autoridade portuária será responsável por providenciar, por sua conta, a publicidade do todo ou de parte deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado, caso necessário, nos prazos estabelecidos em lei.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

A entidade portuária poderá, garantida a prévia defesa, no caso de execução do presente instrumento em desacordo com a legislação vigente, aplicar à **CYBERNET** as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá, a qualquer tempo, ser rescindido por comum acordo, reduzido a termo, desde que seja dada ciência à **CYBERNET** da intenção com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

O Presente Acordo de Cooperação Técnica não estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os participantes e o pessoal utilizado para a execução de atividades decorrentes do presente instrumento, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

Esse documento foi assinado por Sr. Flavio Vieira da Silva e Tommy. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.somosb4.com.br/validate/PA9WN-DYGLY-53WLR-NZJZG

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os participantes não respondem por quaisquer ônus decorrentes da realização do presente Acordo de Cooperação Técnica, além daqueles previstos neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os participantes acordam que qualquer eventual disputa que surja em decorrência da execução deste Acordo de Cooperação Técnica deverá ser, inicialmente, resolvida de comum acordo, de boa-fé, no prazo de 30 (dias) dias contados da data da notificação, por escrito. Caso as partes não cheguem a um consenso no prazo aqui estabelecido, fica eleito o Foro do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, de dezembro de 2025.

Assinado eletronicamente por:
Sr. Flavio Vieira da Silva
CPF: ***.622.877-**
Data: 09/12/2025 15:51:18 -03:00

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Sr. Flavio Vieira da Silva

Assinado eletronicamente por:
Tommy
CPF: ***.219.878-**
Data: 09/12/2025 16:28:32 -03:00

CYBERNET – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

Sr. Tommy Miyata

Esse documento foi assinado por Sr. Flavio Vieira da Silva e Tommy. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.somosb4.com.br/validate/PA9WN-DYGLY-53WLR-NZJZG

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: PA9WN-DYGLY-53WLR-NZJZG

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✔ Sr. Flavio Vieira da Silva (CPF ***.622.877-**) em 09/12/2025 15:51 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
186.208.113.250	Não disponível

Autenticação flavio.vieira@portosrio.gov.br

Email verificado

/nk0lds5reNkIFVz3paEVBIa6PfZu5yZOxPT+opm/Dg=

SHA-256

✔ Tommy (CPF ***.219.878-**) em 09/12/2025 16:28 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.46.177.175	Lat: -23,501955 Long: -46,846562 Precisão: 19 (metros)

Autenticação tommy.miyata@gmail.com

Email verificado

UrETxZnEyvuz9ffThNGFRC+eNXb+rYTtQSPiGLJ9CvM=

SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.somosb4.com.br/validate/PA9WN-DYGLY-53WLR-NZJZG

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.somosb4.com.br/validate